

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CATETERISMO
CARDÍACO E ANGIOPLASTIA.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA**, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1.154, Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP. 38405-323, inscrita no CNPJ n.º 25.763.673/0001-24 e Inscrição Estadual n.º 702.513.803-0087, neste ato representada pelo Gerente Geral **RENATO GONÇALVES DARIN**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado nesta mesma cidade e estado, na Rua das Petúncias, nº 131, Cidade Jardim, CEP. 38412-112, portador da Carteira de Identidade nº 19.769.411 SSP/SP, e do CPF sob o nº 102.119.748-38, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CATETERISMO CARDÍACO E ANGIOPLASTIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços de atenção à saúde na área de Hemodinâmica, para realização de procedimentos clínicos eletivos, **do Grupo: 02 - Subgrupo 11 – Forma de Organização: 02 e Grupo: 04 – Subgrupo 06 – Forma de Organização 03, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, a fim de atender a demanda do **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA (HCU)**, da demanda que extrapola a capacidade de atendimento do Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, conforme solicitações, já autorizadas pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia (SMS/Udia) e encaminhamentos pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU) – NIR/HCU, de maneira isonômica entre todos os prestadores.
- 2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a totalidade dos exames listados no **ANEXO I**, para minimizar desencontros e dificuldades para o usuário do SUS.
- 2.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, o contato com o paciente e o agendamento do exame, conforme dados contidos no documento de solicitação do exame, encaminhado pela equipe do NIR/HCU.
- 2.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido, conforme ANEXO I.
- 2.5. A CONTRATADA deverá apresentar a sua capacidade de produção para o HCU, através de ofício, após a assinatura deste instrumento.

- 2.6. É vedada à CONTRATADA a cobrança, de qualquer espécie ou natureza, aos pacientes e/ou responsáveis, pelos atendimentos prestados à clientela SUS encaminhada pela CONTRATANTE.
- 2.7. A CONTRATADA deverá manter instalações físicas, equipamentos, recursos humanos e metodologias adequadas para realizar procedimentos de Alta Complexidade em diagnóstico por imagens e procedimentos objeto deste contrato, conforme legislação vigente, mantendo laudos técnicos de conformidade dos equipamentos, acessórios e instalações utilizados;
- 2.8. A CONTRATADA tem como atribuições garantir padrões técnicos e de qualidade na realização e emissão de laudos relacionados aos exames.
- 2.9. A aquisição, a manutenção e a utilização de todos os equipamentos, instrumentos e materiais devem ser registrados em planilhas de controle e disponíveis para consulta da CONTRATANTE.
- 2.10. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos, instrumentos e materiais de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- 2.11. A CONTRATADA deverá realizar e manter registro das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.
- 2.12. Os usuários serão identificados mediante a apresentação de "Guia de requisição de exames fora do HCU", e somente através dela.
- 2.13. A CONTRATADA deverá exigir, sempre, dos usuários, a guia acima referida, devidamente preenchida e assinada pela direção do Hospital de Clínicas de Uberlândia, juntamente com um documento de identidade.
- 2.14. Os laudos com resultado dos exames, serão entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1. O valor para prestação dos serviços de realização dos exames será de acordo com a tabela denominada **ANEXO I** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

- 4.1. Os preços mencionados na tabela denominada **ANEXO I** deste instrumento, serão fixos e irrevogáveis, salvo alterações na Tabela de procedimentos do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA, até o décimo dia útil de cada mês subsequente a realização dos serviços.
- 6.2.** A apuração dos valores devidos, a serem faturados e pagos, será apresentada através do sistema de faturamento do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo ser validada e processada pelo HCU, e a aprovação pelo Gestor Técnico da CONTRANTE.
- 6.3.** Os pagamentos das Notas Fiscais serão realizados com prazo de 60 dias de sua emissão, todo dia 20 de cada mês, através de ordem bancária emitida pela FAEPU ao **Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXXX de titularidade da CONTRATADA.**
- 6.4.** A Nota Fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta da CONTRATADA, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.
- 6.5.** Junto com a Nota Fiscal deverá ser enviada a relação dos pacientes atendidos, contendo a sua qualificação, a data e o(s) procedimento(s) realizado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

A) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 7.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas na proposta apresentada e estabelecidas nesse instrumento contratual.
- 7.3.** A CONTRATADA será responsável por eventual indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS, à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 7.4.** A CONTRATADA se responsabilizará por prover todos os insumos, medicamentos e materiais necessários para realização dos exames, assim como o controle dos mesmos, salvo os STENTS CARDÍACOS, CONVENCIONAIS E FARMACOLÓGICOS, que serão fornecidos pela CONTRATANTE
- 7.5.** A realização dos procedimentos contratados será promovida por funcionários designados pela CONTRATADA, com habilitação técnica, identificados e equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- 7.6.** A CONTRATADA deverá participar obrigatoriamente dos programas de certificação de qualidade.
- 7.7.** Os procedimentos deverão seguir os protocolos e parâmetros estabelecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em especial quanto às indicações de utilização de STENTS CARDÍACOS CONVENCIONAIS E FARMACOLÓGICOS.

- 7.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se ela, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, a fim de garantir os processos de faturamento dos serviços ora contratados, assim como a sua regularidade junto ao órgão competente.
- 7.10. O lançamento dos procedimentos realizados no sistema do SUS será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o fechamento do faturamento e envio para processamento sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.11. A CONTRATADA apresentará a relação dos profissionais habilitados para o serviço, os quais serão incluídos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Hospital de Clínicas de Uberlândia, para o processamento dos faturamentos dos procedimentos realizados.

B) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.12. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato, na cláusula sexta.
- 7.13. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, as informações a cargo dela, CONTRATANTE, necessárias à realização dos exames que constituem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

- 8.1. Por parte da CONTRATANTE, fica designado(a) como **Gestor(a) Técnico(a)** do presente instrumento, para questões técnicas, **XXXXXXXX**, Gerente XXXXXXXX do HCU, inscrito no CPF nº XXXXXX e portador da Cédula de Identidade RG nº XX, e como **Gestor(a) Administrativo(a) dos aspectos contratuais Kamilla Juliana Ribeiro Mateus Silva**, inscrita no CPF sob o nº 110.081.976-29, portadora da cédula de identidade RG nº 16.856.000, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do (a) “gestor (a)” ora designado, na vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:

- 9.1. Fica expressamente pactuado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão de obra necessária para a execução

dos serviços, bem como pelos pagamentos da remuneração dos trabalhadores por ela admitidos, além de todos os encargos sociais e fiscais, de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e, sendo a CONTRATADA a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes do trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo a CONTRATANTE livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as partes, através de Aditivos Formais.

11.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

11.3. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados, prestadores de serviço, ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

11.4. A CONTRATANTE, e o Hospital de Clínicas de Uberlândia, não são responsáveis pelas intercorrências que por ventura venham a ocorrer durante a realização dos procedimentos contratados, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelos procedimentos devidos, e se for o caso, o faturamento de internação e outros, diretamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme credenciamentos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo mútuo;
- b) A qualquer tempo, por qualquer das partes, de forma unilateral e imotivada, mediante prévia notificação à parte denunciada, por escrito e protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, livre de qualquer penalidade, multa, indenização ou compensação, ou seja, sem ônus para a parte denunciante;

- c) Por infração contratual;
- d) Caso qualquer das partes requeira recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada.
- e) Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação à outra.

12.2. Na hipótese de rescisão por infração contratual, fica instituída multa não compensatória à parte que der causa à infração, correspondente à média dos 03 (três) últimos meses de fornecimento, que será paga sempre integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da contratação, independentemente de eventuais perdas e danos.

12.3. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades pelo eventual descumprimento do contrato serão: a advertência; a multa; a perda da garantia (se houver); a rescisão do contrato; a perda do direito à Declaração de idoneidade (Atestado de Capacidade Técnica) para participar de cotações em qualquer órgão, e perda também do direito de participar de cotações na FAEPU e impedimento de contratar com a administração da FAEPU por um período de 05 (cinco) anos, bem como ressarcir integralmente à CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações.

13.2. A suspensão do direito de participar de cotações na FAEPU e Declaração de Idoneidade será declarada pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em função da natureza e gravidade da falta cometida e penalidades aplicadas, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da CONTRATANTE.

13.3. Ressalvada a Hipótese de força maior e caso fortuito, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto desta contratação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, desde que comprovada ocorrência de culpa ou dolo por parte dela, CONTRATADA.

13.4. Entende-se por motivo de força maior: guerra, epidemias, bloqueios, tempestades, enchentes, raios, blackout, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima, ou de força equivalente, que fuja do controle das partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia (MG), de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS		
Procedimento		
Grupo:	02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	11 – Métodos diagnósticos em especialidades	
Forma de Organização:	02 – Diagnóstico em Cardiologia	
Código	Nome	Valor
02.11.02.002-0	CATETERISMO CARDÍACO	R\$ 614,72

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS		
Procedimento		
Grupo:	04 – Procedimentos Cirúrgicos	
SubGrupo:	06 – Cirurgia do Aparelho Circulatório	
Forma de Organização:	03 - Cirurgia Cardiovascular	
Código	Nome	Valor
04.06.03.001-4	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	R\$ 1.575,72
04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CRONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R\$ 1.575,72
04.06.03.003-0	ANGIOPLASTIA CRONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT	R\$ 1.575,72
04.06.03.004-9	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	R\$ 1.747,72